



PORTARIA SMMA Nº. 004/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023

“CONCEDE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL À PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS PARA A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE REFORMA DA BARRAGEM VARGEM SUJA”.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BAHIA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei COMPLEMENTAR Nº. 140, e pela Lei Municipal a LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/2013. DE 03 DE SETEMBRO DE 2013, que institui o Código Municipal em Defesa do Meio Ambiente, institui o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente de SEBASTIÃO LARANJEIRAS Estado da Bahia, e dá outras providências, e seu decreto regulamentador, de Nº. 051/2013, DE 03 DE SETEMBRO 2013, os quais estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e com base na Resolução do CEPRAM DE 4.579 DE 06 DE MARÇO DE 2018 e parecer técnico favorável anexo ao Processo Nº. MA 04/2023,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, portadora do CNPJ de Nº. 13.982.616/0001-57, para a realização da atividade de Reforma da Barragem Vargem Suja, situada na localidade de Vargem Suja, Zona Rural deste Município, de coordenadas geográficas 14°38'43.6" S e 43°10'19.4" O; A atividade aqui declarada, mediante o Anexo II do Decreto Nº. 051/2013, não se enquadra nas atividades passíveis de Licenciamento Ambiental, estando, portanto, dispensado do Licenciamento Ambiental. Esta dispensa refere-se exclusivamente a atividade ou empreendimento descrito, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente. A dispensa de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, e da fiscalização exercida pelos órgãos competentes. Conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/2013, o



responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente DLA com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o seu prazo de validade.

Art. 2º. Esta DLA refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.

Sebastião Laranjeiras – BA, 09/05/2023

Kassia Emillyne A. Lima Pereira
Secretária Mun. de Meio Ambiente
Decreto nº 049/2021

Kassia Emillyne Arnizaut Lima Pereira
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Dec. 049/2021